



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00009-301

Reclamante: Kalleu Basílio Freitas, **CPF:** 064.306.653-56, **Endereço:** Avenida Edilze Pinheiro Campos, Nº 692, **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.910-020, **Telefone:** (85) 98521-6794.

Reclamada: Impacto Moveis e Indústria LTDA, **CNPJ:** 51.120.924/0001-62, **Endereço:** Rua Ceará, Nº 152, **Bairro:** Boa Esperança, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.935-275.

Aos 05 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos** Silva.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente apenas a parte autora.

Dada a palavra a parte reclamante, este reiterou a inicial, informado que mesmo após a abertura deste processo administrativo não recebeu nenhum contato por parte da reclamada.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, frustrando assim a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

Informo que foi perguntado ao autor se o referido teria interesse em realizar nova tentativa de dar solução a sua demanda junto a este Órgão com a remarcação de nova audiência, mas o consumidor advertiu que não teria interesse em dar continuidade ao processo no âmbito administrativo, pois acredita que a reclamada não irá enviar representante caso seja remarcada nova audiência, porque a referida empresa não manteve qualquer contato junto ao consumidor, que por este motivo irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

Informo ainda que o autor requer que Procon Maracanaú tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da parte reclamada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise determinação e demais atos que entender necessário.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

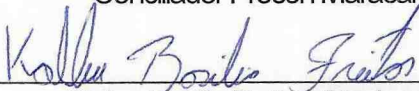


Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 05 de fevereiro de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Kalleu Basílio Freitas (Reclamante)

AUSENTE

Impacto Moveis e Indústria LTDA (Reclamada)